REGIAV. 13-42/X 01/17

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA PRATA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Prata, fundada em 13 de outubro de 1972, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede na Av. Cônego Peres, 612, sala 102, domicilio e foro na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo ilimitado, tendo por finalidades:

a) amparar, defender, orientar, coligar e representar, os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;

b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;

c) divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;

d) manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;

e) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

f) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;

g) defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.

§ 1º - A Entidade poderá em suas relações externas e em trato interno, inclusive neste Estatuto, se fazer identificar pela sigla **CDL.**

§ 2º - A Entidade poderá atuar no município de Nova Prata e região.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
13-42/1
02/11

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro de Associados da CDL compreende as seguintes categorias:

a) Associados Efetivos;

b) Associados Contribuintes;

c) Associados Honorários.

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de Associado Efetivo:

a) ser empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;

b) ser comércio varejista estabelecido legalmente no Município de Nova Prata e vier acompanhada do contrato social e demais alterações;

c) ser proposto pelo Presidente da comissão de sindicância;

d) ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos Associados Efetivos presentes em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Ao se admitir Associado Efetivo, se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, não podendo haver mais de **50 (cinquenta) Associados** Efetivos, os quais comporão a Assembleia Geral.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de Associados -Contribuintes, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica na área de atuação da CDL, não havendo limite de associados nesta categoria.

Art. 5º - São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, aprovados por maioria simples em votação secreta, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, em Assembleia

Parágrafo Único - Fica dispensada a contribuição financeira mensal, para os associados desta categoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos Associados Efetivos:

a) votar e ser votado para qualquer cargo;

b) participar das reuniões da Assembleia Geral, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;

c) usufruir dos serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Associado Efetivo terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá representar o Associado Efetivo o gerente principal ou procurador de empresa que possua Diretoria ou filial sediada na área de atuação da CDL, com direito a voto.

§ 3º - Poderão ser Associados Efetivos, Associações de Lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade e que tenham os mesmos objetivos da CDL.

§ 4º - As Associações de Lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade jurídica e os seus Presidentes devem ser lojistas, para que possam exercer a função de Associados Efetivos.

§ 5º - As propostas a Associados efetivos, passarão pelo crivo da Comissão de Sindicâncias.

§ 6º - A Comissão de Sindicância, será eleita na primeira reunião da Diretoria Executiva, com mandato de dois (2) anos e será composta por três dos Associados Efetivos, sendo seu Presidente escolhido pelos seus Membros.

§ 7º - A Comissão de Sindicância reunir-se-á sempre que necessário e convocada por correspondência ou edital, pelo seu Presidente, que deliberara por unanimidade.

Art. 7.º - São direitos dos Associados Contribuintes os constantes no art. 6.º, alínea "c", bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.

Art. 8.º - São direitos dos Associados Honorários participar de todos os eventos promovidos pela CDL, como convidado especial, e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com idéias e sugestões para o engrandecimento da classe, mas sem direito a voto."

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ REG/AV. 13-42/1 03/17

Art. 9.º - Constituem deveres dos Associados Efetivos:

a) comparecerem às reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais forem convocados;

b) pagar as contribuições que lhes couberem;

c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

d) representar a CDL por delegação do Presidente;

e) prestar informações de interesse do Movimento Lojista, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 10 - Constituem deveres dos Associados Contribuintes, os constantes nas alíneas "b", "c" e "e" do art. 9º.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados Efetivos e Associados Contribuintes, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o Associado-Efetivo ou Associado-Contribuinte tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta promova o desligamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 12 - De qualquer pena cominada, o Associado Efetivo e o Associado-Contribuinte poderão recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da pena para a Diretoria Executiva, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 13 - Por ato da Diretoria Executiva, será desligado o Associado-Contribuinte que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua ciência, ao Conselho Consultivo, que decidirá em 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL o Associado Contribuinte que perder a sua capacidade jurídica.

Art. 14 - O Associado Efetivo que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho Consultivo presentes, convocados por solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Da decisão que decretar a exclusão do Associado Efetivo, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia, no prazo de 05 (cinco) dias, que deverá ser analisado obrigatoriamente o assunto, na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 15 - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Consultivo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva.

§ 1º - Os cargos Diretivos e Consultivos serão compostos por pessoas físicas, representantes legais dos Associados efetivos ou procurador, designado pelo associado.

§ 2º - O exercício de qualquer cargo, em qualquer órgão em que trata este artigo, não dá direito a remuneração, direta ou indireta, de espécie alguma, por parte da CDL.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA

Art. 16 – A Assembleia é o órgão superior e soberano da CDL, formada pelo universo dos Associados Efetivos.

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á mediante o *quórum* da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em dia com as contribuições financeiras, em primeira convocação, ou, de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 17 - Compete à Assembleia:

a) eleger a Diretoria;

b) alterar o Estatuto;

c) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;

d) estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;

e) apreciar os recursos contra a exclusão de Associados Efetivos;

f) decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;

g) fixar normas gerais de direção para a CDL;

h) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;

i) deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;

j) formar Comissões Permanentes e Provisórias;

k) aprovar a admissão de novo Associado-Honorário;

l) destituir administradores por falta grave;

m) eleger o Conselho Fiscal.

Art.18. A Assembleia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único – Para os fins de que tratam as alíneas "b" e "k" a Assembleia deliberará com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 19 - A Assembleia reunir-se-á:

I) ordinariamente:

a) bienalmente, no mês de dezembro, para dar cumprimento ao disposto na alínea "a" e "l" do artigo 17, e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;

b) anualmente, de preferência até abril, para dar cumprimento ao disciplinado na letra "c", do artigo 17.

II) extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 20 - A Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

§ 1º - As reuniões da Assembleia serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos Associados Efetivos.

§ 2º - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembleia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o horário da primeira e segunda convocações. Esta deverá ocorrer no mínimo meia hora após o horário daquela.

Art. 21 - O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de "Minerva";

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "l" do art. 17.

Art. 22 - Presidirá as reuniões da Assembleia o Presidente da CDL.

Art. 23 - Na ausência do Presidente, a Assembleia será presidida pelo Primeiro Vice-Presidente ou outro Vice-Presidente escolhido por aclamação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, e será composto pelos três últimos Ex-Presidentes, caso algum não aceite, considerar-se-á sempre o anterior a estes.

Art. 25 - Presidente do Conselho Consultivo será eleito bienalmente, no mês de dezembro, por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 26 - Compete ao Conselho Cohsultivo:

a) pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, e Conselho Fiscal;

b) opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária da Assembleia Geral para aprovação final;

c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total, da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;

d) supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio contábil;

f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;

g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "i", do art. 30;

h) apreciar os recursos contra a exclusão de Associados Contribuintes.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo somente deliberará quando presentes a totalidade de seus membros, decidindo pela maioria simples dos presentes, sendo suas reuniões convocadas, pelo Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante correspondência individualmente dirigida a seus integrantes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros e de 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia, sendo de sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá se reunir periodicamente uma vez por ano.

§ 2º - A convocação das reuniões será de competência de seu Presidente.

§ 3º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 4º - Terão validade as decisões desde que tomadas pela maioria dos presentes.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser convocados para as respectivas reuniões desses órgãos através de carta protocolada ou outra forma de comunicação a garantir-lhes ciência da reunião.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva da CDL será composta de 12 (doze) membros:

1) **Presidente;**

2) **1º Vice-Presidente;**

3) **Vice-Presidente Administrativo;**

4) **Vice-Presidente Financeiro;**

5) **Vice-Presidente de Serviços, Produtos e SPC;**

6) **Vice-Presidente de Aperfeiçoamento Profissional;**

7) **Vice-Presidente para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários;**

8) **Vice-Presidente para Assuntos Técnicos e Empresariais;**

9) **Vice-Presidente Comercial e de Expansão;**

10) **Vice-Presidente para Assuntos de Meio Ambiente, Preservação e Segurança Pública;**

11) **Vice-Presidente para Assuntos de Comunicação, Eventos e Marketing;**

12) **Vice-Presidente da CDL Jovem.**

§ 1º - Cada Vice-Presidente poderá assessorar-se de pessoas, comissões ou departamentos, e, aprovados pelos demais membros da Diretoria, o(s) qual(is) assumirá(ão) a designação de assessor(es).

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de seus membros, sendo suas reuniões convocadas por correspondência ou edital, pelo seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros e deverá contar com a presença mínima de cinco (5) de seus membros.

Art. 29 - **COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**:

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;

c) reunir-se mensalmente e apresentar, à Assembleia, os pareceres e conclusões de suas reuniões mensais;

d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;

f) aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;

g) admitir Associados Contribuintes;

h) convocar a Assembleia e propor as medidas que julgar de interesse da CDL;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
13-42/1
09/17

i) analisar os balancetes mensais, elaborar orçamentos e apresentar relatórios de contas;

j) eleger a comissão de sindicância.

Parágrafo Único - Por decisão do Presidente da CDL, o Vice-Presidente, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa poderá ser exonerado de seu cargo.

Art. 30 - **COMPETE AO PRESIDENTE:**

a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;

b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Vice-Presidentes;

c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;

d) comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos), aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;

e) representar a CDL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observando o disposto no art. 41 e seus Parágrafos;

f) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembleia;

g) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro Vice-Presidente, como porta-voz natural da opinião da CDL;

h) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio contábil;

i) contratar auditoria de balanço;

j) presidir as reuniões da Assembleia, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Art. 32 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO**:

a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos patrimoniais e administrativos, inclusive quadro de pessoal;

b) na ausência ou na vacância do Vice-Presidente Financeiro, assinar todos os documentos juntamente com o Presidente, inclusive os financeiros;

c) dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria.

Art. 33 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO:**

a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiro, e contábeis da CDL;

b) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "c" do art. 30;

c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;

d) relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 34 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE SERVIÇOS, PRODUTOS E SPC:**

a) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;

b) responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Promoções, convênios e outros;

c) buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;

d) substituir o Vice- Presidente Administrativo em seus impedimentos;

e) relatar, à Diretoria Executiva, as atividades de sua área.

Art. 35 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**:

a) dirigir a execução dos programas de treinamento para os empresários e funcionários de empresas lojistas, ainda que não filiados à CDL;

b) poderá utilizar-se, para execução de seus trabalhos, assessorias técnicas.

Art. 36 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS**:

a) acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;

b) atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos Públicos, desde que aprovados no Conselho Deliberativo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REG/AV.
13.421
11/17

e) congregar os Associados em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários;

d) promover e coordenar os eventos sociais da CDL.

Art. 37 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE COMERCIAL E DE EXPANSÃO**:

a) responsabilizar-se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade;

b) acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos da área de Serviços;

c) informar o Vice-Presidente de Serviços, Produtos e SPC, sobre as novas necessidades dos Serviços e as posições concorrenciais e de mercado;

f) relatar, à Diretoria Executiva, as atividades de sua área;

g) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, responsabilizando-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área.

Art. 38 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS TÉCNICOS E EMPRESARIAIS**:

a) assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas questões de sua área;

b) manter-se atualizado nas áreas técnica e tecnológica e nas questões de interesse do comércio;

c) promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre assuntos da área;

d) buscar alternativas para promover o desenvolvimento tecnológico dos associados.

Art. 39 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO:**

a) assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;

b) elaborar estudos, que envolvam o Meio Ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas em especial do comércio;

c) promover encontros e eventos sobre o assunto, de interesse direto das empresas.

Art. 40 - **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E MARKETING:**

a) assistir à Diretoria Executiva nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;

b) representar e promover a CDL junto à FCDL, CNDL, entidades co-irmãs e demais órgãos de interesse da classe;

c) manter relacionamento com autoridades públicas em geral;

d) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;

e) cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente;

f) promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores.

Art. 41 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DA CDL JOVEM:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CDL Jovem;

b) nomear e coordenar assessores para o bom desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL Jovem;

c) comparecer (pessoalmente ou designando seu substituto), aos atos e solenidade em que a CDL Jovem for convidada e deva representar-se;

d) comparecer e relatar suas atividades nas reuniões ordinárias e nas Assembleias da CDL;

e) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro assessor, como porta-voz natural da opinião da CDL Jovem;

f) submeter-se e estar alinhado às políticas institucional, administrativa e econômico-financeiro da diretoria da CDL;

g) presidir as reuniões da CDL Jovem, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 42 - A CDL será sempre representada (ativa e passivamente em juízo ou fora dele), pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo 1º Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

§ 1º - A outorga de procuração prevista no *caput* deste artigo, especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração.

§ 2º - Nos documentos que envolvam assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL, será obrigatória a assinatura do Vice-Presidente Financeiro.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL serão realizadas em reunião ordinária da Assembleia Geral no mês de dezembro, sendo os Associados Efetivos convocados na forma do § 1º e §2º do art. 20.

Art. 44 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Art. 45 - Qualquer Associado Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 46 - Somente poderão ser candidatos os Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 47 - As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 03 (três) dias antes da data prevista para a Assembleia de eleição.

Art. 48 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer Associado efetivo poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.

Art. 49 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Associado-Efetivo e Associado-Contribuinte.

Art. 50 - O voto será secreto e por chapa exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente da Assembleia. Somente poderão votar os Associados Efetivos presentes à Assembleia, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 51 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Associados Efetivos dos presentes à reunião ordinária da Assembleia, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Associado Efetivo na CDL.

Art. 52 - A Assembleia destinada às eleições:

a) se instalará, em primeira convocação, em horário definido no edital, e em convocações seguintes, quando atingido o *quorum* de que trata o art. 16, parágrafo único;

b) e será presidida pelo Presidente da CDL, que convidará dois outros Associados Efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Art. 53 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

a) cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da reunião) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;

b) o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto.

Art. 54 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DA CDL JOVEM

Art. 55 - São princípios e normas para o departamento da CDL Jovem:

a) A CDL reconhece e apoia os jovens empresários, de Nova Prata, com espirito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade, bem assim os filhos dos associados. Razão pela qual mantém o departamento especifico denominado Câmara de Desenvolvimento Lojista Jovem (CDL Jovem), cuja coordenação ficará a cargo de um de seus integrantes, denominado Vice-

Presidente da CDL Jovem, o qual responsabilizar-se-á pela coordenação e representação municipal, estadual e nacional desse departamento no movimento cedelista jovem.

b) A CDL Jovem se regerá por um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, estará submetida às normas contidas neste estatuto da CDL, dele não podendo divergir, especialmente no que tange à ideologia, à filosofia e aos objetivos específicos.

c) a quantidade, a qualificação e a idade dos integrantes serão estabelecidas no regimento interno da CDL Jovem.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 56 - Os serviços mantidos, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os Associados Efetivos e os Associados Contribuintes não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 58 - São considerados Associados Fundadores, as empresas que assinaram a ATA de constituição da Câmara.

Art. 59 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 60 - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 17, letra "b", observado o parágrafo único do art. 18.

Art. 61 - A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os Associados Efetivos que estiverem presentes à Assembleia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 62 - Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembleia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus Associados Efetivos, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

Art. 63 - O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será, obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

REG/AV. 13-42/1 17/17

Art. 64 - O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, onde registrada a associação sob nº 42/1, a folha 038, do livro A-1, em 26 de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrario.

Art. 65 - A fonte de recursos para a manutenção da CDL, constituir-se-ão das mensalidades dos associados, de receitas de serviços prestados, de doações, rifas, subvenções, campanhas e incentivos financeiros de qualquer natureza.

Art. 66 - Ficam mantidos em seus cargos e funções os atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL, até o final do mandato em 31/12/2023.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da CDL Jovem será eleito e assumirá suas funções juntamente com a próxima Diretoria da CDL.

Art. 67 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 68 - Sempre que não for possível eleger a Diretoria nos tempos determinados por este estatuto e, havendo motivo justificável, ficara prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, para o prazo máximo de um ano, autorizado em assembleia ordinária de acordo com este estatuto.

Nova Prata, 28 de abril de 2023.

Marli Petrykowski
Presidente

Luiz Geraldo Rigo
Advogado - OAB/RS nº 60.056

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Placidina de Araújo, 621 - Nova Prata/RS - Fone: (54) 3242.1403
SÔNIA SALETE MAZZUCO ACCO - Registradora Designada

CERTIDÃO:
CERTIFICO e dou fé, que a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA PRATA, teve seu registro lançado a folha 038, do livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob número 42/1, em 26/02/1973.
CERTIFICO, mais, que a presente cópia, constante do anverso e verso de NOVE (09) folhas é uma reprodução fiel do original, que instruiu averbação lavrada sob número 13-42/1, em 03/05/2023, anotada à margem daquele registro e lançada a fl. 206, do livro A-20.

Nova Prata/RS, 03 de maio de 2023.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS NOVA PRATA - RS SÔNIA SALETE MAZZUCO ACCO TABELIÃ DESIGNADA REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Diego Gottardo Moriaga - Substituto

EMOLUMENTOS
Certidão PJ: R$ 200,60 (0391.04.1900003.02817 = R$ 4,40)
Proc.eletrônico: R$ 6,40 (0391.01.2100001.02689 = R$ 1,80)